

**EDITAL ICM Nº 1/2023****CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ (ICM) - QUADRIÊNIO 2024/2028**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL) designada pelo Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM-Macaé) através da DTS/ICM nº 14, de 29 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 104/97 – CUV/UFF (RGCE/UFF) e Resolução 05/2020 – CUV/UFF, TORNA PÚBLICO o processo de consulta à Comunidade Universitária com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do(a) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-MACAÉ) - QUADRIÊNIO 2024/2028 e RESOLVE expedir as seguintes normas:

Art. 1º - A Consulta Eleitoral terá como base legal a Resolução 104/97 – CUV/UFF (Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE/UFF) e alterações, a Decisão CUV/UFF nº 077/2013, Resolução nº 05/2020 – CUV/UFF, o presente EDITAL e seus anexos I (ficha de requerimento de inscrição) e II (calendário eleitoral).

Art. 2º - São eleitores:

I – Os(As) professores(as) do quadro permanente da UFF lotados(as) nos Departamentos vinculados ao ICM-Macaé.

II – Os(As) servidores(as) técnico-administrativo(as) lotados(as) nos Departamentos vinculados ao ICM-Macaé, além daqueles(as) vinculados diretamente ao ICM-Macaé;

III – Os(As) alunos(as) de Cursos de Graduação e Pós-Graduação vinculados ao ICM-Macaé inscritos em disciplina(s) no segundo semestre de 2023.

§1º - Não usufruem do direito assegurado no inciso II deste artigo os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

§2º - Não usufruem do direito assegurado no inciso III deste artigo os(as) alunos(as) que estiverem com trancamento de matrícula no segundo semestre de 2023.

Art. 3º - É elegível o(a) Professor(a), do quadro permanente da UFF, lotado(a) em Departamento vinculado ao ICM-Macaé, Titular ou Associado IV, bem como aquele(a) que, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, seja portador(a) do título de Doutor(a), exceto aquele(a) que estiver à disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos (art. 25, caput c/c art. 27, §2º do RGCE), sem prejuízo de outras condições fixadas no RGCE.

Parágrafo único - Caso eleito(a), o(a) docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral, nos termos do §3º do art. 27 do RGCE/UFF.

Art. 4º - O(a) candidato (a) a Diretor(a) requererá a inscrição da chapa completa mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico do Presidente da Comissão Eleitoral Local (<heronabdon@id.uff.br>).

§1º - Deverão ser anexados ao e-mail em formato PDF:

I - ficha de requerimento de inscrição (anexo I deste edital);

II - o(s) comprovante(s) dos requisitos estabelecidos no art. 3º, *caput*, deste Edital;

III - Curriculum Vitae;

IV - Plataforma eleitoral.

§2º - O campo “Assunto” do e-mail deverá conter a seguinte nomenclatura: [Requerimento - Inscrição de chapa – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do ICM - Macaé].

§3º - Não será aceita documentação encaminhada por meio diferente do definido neste edital.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral Local as atribuições estabelecidas no art. 9º da Resolução nº 104/1997 – CUV/UFF (Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE/UFF) e art. 5º da Resolução nº 05/2020 – CUV/UFF.

Parágrafo único - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Colegiado do ICM-Macaé no prazo de três dias úteis, o qual deverá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente para, no prazo de cinco dias úteis após a interposição do recurso, deliberar a respeito.

Art. 6º - A campanha eleitoral transcorrerá no período definido no calendário eleitoral (anexo II deste Edital).

Art. 7º - A votação ocorrerá de forma eletrônica online, conforme previsto na Resolução nº 05/2020 – CUV/UFF, utilizando o Sistema de Votação *Helios Voting* disponibilizado pela Universidade Federal Fluminense.

§1º - O Sistema de Votação online enviará e-mail para cada eleitor(a) contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto.

§2º - A cada voto depositado, o Sistema de Votação online enviará um e-mail automático contendo o comprovante de votação para o eleitor.

§3º - As datas e horários de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação online que afete o acesso dos(as) eleitores(as) à urna, sendo garantido o período de duração da votação definido pela Comissão Eleitoral Local.

I - A Comissão Eleitoral Local fará ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação.

Art. 8º – A apuração ocorrerá de forma eletrônica online utilizando Sistema de Votação *Helios Voting* disponibilizado pela Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único - Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no inciso I, do Art. 3º, do RGCE observando a fórmula referente a “Reitor e Diretores” apresentada no §4º, do art. 52, do RGCE.

Art. 9º - As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no “Protocolo Setorial do ICM-Macaé”.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral Local proclamará os resultados da consulta eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do ICM-Macaé, publicando-os no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de três dias úteis a partir do final da apuração.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral Local comunicará os resultados da consulta eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do ICM-Macaé ao Colegiado do ICM-Macaé e este, nos termos do art. 66 do RGCE, enviará ao Reitor a comunicação oficial da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 12 – Os atos da Comissão Eleitoral Local serão divulgados nos murais do ICM-Macaé, protocolados na Secretaria do Gabinete da Direção do ICM-Macaé e enviados, por e-mail, à comunidade acadêmica.

Art. 13 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

Macaé/RJ, 14 de setembro de 2023.

#####

HERON ABDON SOUZA  
SIAPE 1046508  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
#####

**ANEXO I – FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ (ICM-MACAÉ) - Quadriênio 2024/2028

À Comissão Eleitoral Local, os(as) candidatos(as) listados(as) abaixo, vêm requerer suas inscrições no processo de consulta à Comunidade Universitária, com o objetivo de identificar suas preferências quanto à escolha do(a) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ (ICM-MACAÉ) - Quadriênio 2024/2028. Declaramos conhecimento dos termos do edital e seus anexos, e demais regras aplicáveis ao presente processo de consulta.

Macaé/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

NOME DA CHAPA: \_\_\_\_\_

Nome do(a) candidato(a) a Diretor(a): \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a): \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL**

- Inscrição de candidaturas/chapas: de 8h do dia 27/09/2023 até às 18h do dia 28/09/2023;
- Divulgação da lista dos candidatos/chapas: de 18:01h às 22h do dia 28/09/2023
- Impugnação à(s) chapa(s) inscrita(s): 29/09/2023
- Julgamento das impugnações e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s): 30/09/2023
- Campanha Eleitoral: de 01/10/2023 até 15/10/2023
- Consulta Eleitoral: de 8h do dia 16/10/2023 até 18h do dia 17/10/2023
- Apuração e proclamação dos resultados: 18/10/2023
- Impugnação da proclamação dos resultados: 19/10/2023
- Julgamento das impugnações e divulgação do resultado do processo de consulta eleitoral: 20/10/2023